



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 CEP 87160-000
Fone (0 44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

PORTARIA Nº 027/2014

Protocolo nº 446/2014

Constitui Comissão responsável para atuar no processo de levantamento geral dos bens móveis da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos servidores abaixo discriminados, para, sob a coordenação do primeiro, executar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação dos bens pertencentes à Câmara Municipal de Mandaguaçu.

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Lucineia Maria Callegari Menegazzo	Diretora Administrativa	Coordenadora
José Adirson Gianotto Nascimento	Agente Administrativo	Membro
Pedro Costa	Advogado	Membro

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I – promover o levantamento, cadastramento e identificação geral dos bens móveis, confrontando-os com os registros constantes do Patrimônio, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- II – verificar a localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara;
- III – avaliar o estado de conservação dos bens;
- IV – identificar os bens patrimoniais não localizados;
- V – promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;
- VI – realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VII – realizar o inventário dos bens patrimoniais;
- VIII – orientar a secretaria administrativa e os demais setores da Câmara sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- IX – verificar a inservibilidade de bens do Poder Legislativo para fins de baixa no patrimônio;
- X – promover a reavaliação dos referidos bens, a preço de mercado ou a valor recuperável, promovendo-se, assim, ao reconhecimento e mensuração deste ativo;
- XI – excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial;
- XII – através dos trabalhos, possibilitar ao Departamento de Contabilidade a evidência desta parcela do patrimônio nas peças contábeis da Câmara, em especial em seu Balanço Patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 CEP 87160-000
Fone (0 44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

Cont. PORTARIA Nº 027/2014 Protocolo nº

XIII – emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

XIV – ao final dos trabalhos, elaborar relatório circunstanciado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo.

Art. 3º A Comissão poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação dos mesmos.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º As atividades instituídas através desta portaria devem abranger as Unidades Administrativas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais nas unidades da Câmara Municipal durante o período de levantamento patrimonial.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos objeto desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar formalmente à Presidência da Câmara Municipal a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por igual período.

Art. 7º Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 27 de outubro de 2014.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

9 Diário
NA EDIÇÃO Nº 12473 PG. 05
EM 13 DE novembro DE 2014